

# *Câmara Municipal de Lambari*

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI Nº 13/2012**

**“Altera o inciso XXIV do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Lambari”.**

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica Municipal


**PROPÕE:**

Art. 1º. O inciso XXIV do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Lambari passa a vigorar com a seguinte redação:

**“O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Lambari, por lei, em cada legislatura para a subsequente observando o que dispõe a letra “b” do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal, podendo proceder aos reajustes necessários em decorrência da desvalorização da moeda, observados os índices legais.”**

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 18 de julho de 2012.

  
José Bibiano de Paiva  
Presidente da Câmara Municipal